

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003516/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062403/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.111780/2020-31
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

E

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E ECONOMIA DO MERCOSUL, CNPJ n. 00.929.003/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TANIA MARA LOPES e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ROBERTO CANEPPELE PASINATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubatuba e Vera Cruz do Oeste - PR, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR,**

Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranja/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguáçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tijucas do Sul/PR, Tomazina/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Umuarama/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial dos empregados da Entidade empregadora no valor mensal de R\$ 1.501,25 (um mil quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos), proporcional a 200h (duzentas horas) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial dos empregados da Entidade empregadora em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a incidir sobre o salário base vigente em 31 de outubro de 2020, desconsiderando a redução salarial decorrente do ACT emergencial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA SEXTA - COMISSÕES

Não haverá alterações no percentual de cálculo das comissões, aplicando-se as regras constantes da norma regulamentadora interna vigente que disciplina o pagamento de comissões.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - CAMPANHA DE PREMIAÇÃO

Fruto da negociação coletiva, fica ajustado que, diante de desempenho superior ao ordinário, na forma do art. 457, §4º da CLT, o empregador poderá instituir premiação em valor a ser ajustado diretamente com os empregados.

Parágrafo Único - As premiações de que tratam o caput não possuem caráter salarial, mas sim indenizatória, não incorporando a remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Entidade empregadora fornecerá aos seus empregados, mensalmente, vale refeição ou alimentação no valor fixo de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) por meio de tíquete ou cartão.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão o benefício no valor fixo de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais).

Parágrafo Segundo – Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 457, §2º da CLT), dessa forma não haverá nenhum desconto por parte dos empregados que receberem o benefício do vale refeição ou alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A Entidade empregadora poderá fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87.

Parágrafo Único – O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Entidade empregadora declara possuir um Programa de Desenvolvimento de Colaboradores - Academia ISAE disciplinado por meio de política interna que tem como propósito atrair, desenvolver, preparar para novos desafios, reconhecer e reter talentos, com subsídios que variam de 50% a 100%, desde que observadas os procedimentos e regras da referida política.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO MÉDICO

Fica instituída a concessão ao EMPREGADO, de plano médico, em sistema de adesão, plano este com abrangência para Curitiba e Região Metropolitana.

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR subsidia 80% (oitenta por cento) da mensalidade do colaborador, sendo que acima de 44 anos o valor de desconto passa a ser fixo, correspondente atualmente ao valor de R\$ 75,56 (setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo - A opção ao plano de saúde será feita quando da admissão, a exclusivo critério do EMPREGADO, mediante solicitação feita pelo EMPREGADO, servindo esta solicitação como autorização para os descontos relativos a diferença devida à título de mensalidade, ao percentual cobrado pelo plano das consultas, exames e procedimentos que vier a realizar.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá coparticipação do EMPREGADOR no pagamento de consultas e procedimentos realizados pelo EMPREGADO e seus dependentes.

Parágrafo Quarto - Em caso de inclusão de dependentes, a empresa não subsidia valores devidos à título de mensalidade e taxa de adesão, devendo o EMPREGADO arcar com todo e qualquer valor dos dependentes que desejar incluir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituída a concessão ao EMPREGADO, de plano odontológico, em sistema de adesão.

Parágrafo Primeiro - O EMPREGADOR subsidia 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do colaborador.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma haverá coparticipação do EMPREGADOR por exames e procedimentos realizados pelo EMPREGADO e seus dependentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inclusão de dependentes, a empresa NÃO subsidia a mensalidade dos mesmos e o EMPREGADO deverá arcar com os custos dos dependentes que desejar incluir.

Parágrafo Quarto - O serviço será realizado por meio de clínicas credenciadas junto à Operadora do Plano Odontológico, nos limites das coberturas do plano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe da licença maternidade, a Entidade empregadora pagará o Auxílio Creche, no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) mensais, por filho de qualquer natureza, durante o período de 12 (doze) meses.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído pelo EMPREGADOR, em favor de cada um dos empregados, mediante desconto mensal atualmente no importe de R\$ 4,00 (quatro reais), seguro de vida nos termos da Apólice de Seguro VIDA EM GRUPO N°: 93.0059251.

Parágrafo Único - Fica instituído, auxílio funeral a ser pago à família do EMPREGADO em caso de falecimento do empregado ou dependentes, nos termos da Apólice de Seguro VIDA EM GRUPO N°: 93.0059251.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS

Durante a vigência do presente acordo, serão mantidos todos os benefícios vigentes sem redução, nomeadamente: Vale Refeição/Alimentação, Plano de Saúde/Odontologia e Seguro de Vida.

Parágrafo Primeiro - O vale transporte será mantido somente para os dias em que o trabalho for realizado na sede da empresa, não sendo devido nos dias em que houver teletrabalho.

Parágrafo Segundo – Nenhum outro benefício será devido durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que completar 10 anos de serviço na Entidade empregadora e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove sua aposentadoria junto à empresa.

Parágrafo Único - Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADESÃO

Os empregados que vierem a ser contratados após a celebração do presente acordo automaticamente aderem aos termos do presente acordo coletivo de trabalho, tomando ciência da existência deste por qualquer meio, dentre eles, do Regulamento Interno da Empresa, ou no processo de integração, inclusive da Cota Negocial proporcional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando comprovante da nova colocação, ficando a Entidade empregadora desonerada do pagamento dos dias não trabalhados, bem como de seus encargos.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENOR APRENDIZ

Aos aprendizes, fica assegurado nos termos da lei 10.097 de 19/12/2000 o salário de ingresso equivalente ao Salário Mínimo Nacional, ficando assegurado os demais benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego, não podendo ocorrer demissão por parte do empregador, salvo se decorrente de justa causa, durante a vigência do período de redução de jornada de trabalho, acrescido de igual período posterior.

Parágrafo Primeiro - A garantia de emprego poderá ser substituída por indenização de 50% do valor do salário dos períodos relativos à garantia de emprego previstos no caput, observando-se também as garantias de emprego constantes nos acordos coletivos emergenciais realizados em 2020.

Parágrafo Segundo - Se houver pedido de demissão por parte do empregado ou distrato consensual durante o período estabelecido no caput as verbas rescisórias serão calculadas com base no salário sem redução, nos prazos e condições definidas na legislação trabalhista.

Parágrafo Terceiro - Se durante o período estabelecido no caput houver demissão por justa causa o sindicato deverá ser comunicado pela Entidade Empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO PARA O SEGURO DESEMPREGO

No período de 3 (três) meses após o término do período de redução proporcional de jornada e salário previsto no presente acordo, na hipótese de demissão, salvo por justa causa, a Entidade Empregadora deverá complementar o valor do seguro-desemprego sempre que a redução salarial na vigência deste acordo alterar o valor a ser percebido a título de seguro-desemprego, causando prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do valor do seguro-desemprego, a fim de se aferir a existência de diferença, deve ser considerado o salário base integral do colaborador, desprezando-se a redução proporcional de jornada e salário de que trata o presente acordo.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, qualquer que seja a modalidade, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade empregadora, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, ocorrida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis e os impactos financeiros e sociais para a área de serviços, a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 6, de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o motivo de força maior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO, que o instituto acordante teve significativa perda de receita com a COVID-19, e que até o momento não foi possível a recuperação, ao ponto de comprometer a própria continuidade do negócio;

CONSIDERANDO a Lei 14.020/2020 em 06/07/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a fim de preservar o emprego, garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais, reduzindo o impacto social do estado de calamidade pública provocado pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Presidenciais nº 10.422, 10.470 e 10.517, que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020;

A fim de preservar os empregos, as partes negociaram a redução de jornada em 25%, acompanhada da correspondente redução de salário, em percentual equivalente a 25% do salário base, durante os meses de novembro e dezembro de 2020, janeiro, fevereiro e março de 2021, aplicável a todos os empregados com contrato ativo, conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), observadas as disposições dos parágrafos que seguem:

Parágrafo Primeiro - A redução de jornada de 25%, acompanhada da correspondente redução de salário, em percentual equivalente a 25% do salário base, durante os meses de novembro e dezembro de 2020, se dará com base na Lei 14.020/2020 e no Decreto Nº 10.517/2020.

Parágrafo Segundo - Os empregados em gozo de férias participarão automaticamente do programa, quando do retorno do gozo das férias.

Parágrafo Terceiro - Não participam da presente cláusula a) empregados em licença maternidade, b) gestantes atualmente com mais de 7 meses, c) empregados com contrato suspenso, d) aprendizes e estagiários.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o salário reduzido representar valor inferior ao salário mínimo nacional (R\$ 1.045,00), fica garantido o recebimento do salário mínimo nacional, mesmo com a redução da jornada.

Parágrafo Quinto - Caso haja recuperação financeira do instituto ao ponto de reverter o quadro econômico, de modo que seja possível a retomada das atividades dos empregados em período integral, o instituto poderá solicitar o imediato retorno dos empregados ao regime original que antecedia a presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Antes do prazo estipulado no caput, se o empregado estiver realizando outra atividade remunerada, poderá se recusar ao trabalho em período integral, mantendo-se nessa condição as regras de redução de jornada e salário.

Parágrafo Sétimo - A redução de jornada de trabalho não implicará na redução dos valores a serem pagos a título de vale refeição/alimentação, além das férias, 13º salário, verbas rescisórias e seguro desemprego, os quais deverão considerar o salário base integral, sendo desprezada a redução salarial tratada no caput.

Parágrafo Oitavo - O vale transporte será devido somente para os dias em que for necessário o deslocamento para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSCRIÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DE EMPREGO E DA RENDA

O Instituto acordante, quando possível, fica responsável por tomar as medidas necessárias para a inclusão dos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de redução de jornada de trabalho com a proporcional redução dos salários no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal para obtenção do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), conforme disposto na Lei nº 14.020/2020.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado folgue um domingo por mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica autorizado o controle alternativo de jornada (ponto eletrônico), de acordo com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A empregadora fica dispensada de colher a assinatura dos empregados no espelho de ponto mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras ou inclusas a crédito no Banco de Horas, se representarem jornada extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA E AUTOGERENCIAMENTO DOS EMPREGADOS

Atendendo reivindicação dos empregados de autogerenciamento da jornada, fica permitida a flexibilidade no cumprimento da jornada de trabalho em todos os setores da empresa, podendo o empregado iniciar sua jornada no período de uma hora antes até uma hora depois do seu horário contratual, assim como encerrar sua jornada de uma hora antes até uma hora depois do horário contratual, devendo o empregado obrigatoriamente cumprir o número de horas objeto da jornada contratual.

Parágrafo Único - Dentro do espírito de liberdade que permeia o presente acordo, e diante de expressa reivindicação dos empregados, cujo interesse foi confirmado por investigação do sindicato acordante, para os que cumprem jornada contratual de 8h diárias, o intervalo intrajornada também poderá ser flexibilizado, a exclusivo critério do colaborador, respeitado o mínimo de 30min e o máximo de 2h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO

Para todos os efeitos, tem-se como duração normal de trabalho a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O presente acordo é celebrado na forma da Lei nº 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98, sendo que eventual reconhecimento de inconstitucionalidade, mesmo que parcial, nestes dispositivos legais, tornarão sem efeito as condições aqui estabelecidas a partir da declaração de inconstitucionalidade e limitado aos dispositivos tidos como inconstitucionais.

Parágrafo Primeiro - O presente acordo tem por objetivo a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, pela supressão ou redução do trabalho em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 01 (um) ano à soma das jornadas de trabalhos previstas, observados os períodos apontados do parágrafo décimo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Os empregados que tiverem a sua jornada de trabalho estendida em até o máximo de 02 (duas) horas diárias de trabalho, terão computadas em seu "banco de horas" para cada hora laborada além da legal 1h (uma hora), sendo que as horas acumuladas neste banco de horas deverão ser usufruídas preferencialmente em descanso, por meio da eliminação ou redução do trabalho, conforme parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos de apuração dos créditos e débitos do empregado, os excessos ou reduções serão contados minuto a minuto.

Parágrafo Quarto - Não concedidas as folgas no período estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula, o crédito de horas remanescentes deverá ser pago com o adicional de 50%.

Parágrafo Quinto - No caso da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do EMPREGADOR ou do EMPREGADO, sem que tenha havido a compensação das horas extras realizadas, terá direito o EMPREGADO ao recebimento das horas não compensadas, calculadas com base no valor do salário devido na data da rescisão, acrescido do adicional de 50%.

Parágrafo Sexto - Desde que devidamente compensadas nas formas acordadas, as horas excedentes às normais não serão tidas como extras, não sendo devido qualquer acréscimo salarial.

Parágrafo Sétimo - Considerando que o empregado está livremente administrando as suas horas de trabalho, assume também a responsabilidade pelas horas negativas, de sorte que no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, poderá a empresa descontar as horas constantes do Banco de Horas Negativo, exceto se a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do EMPREGADOR sem justa causa.

Parágrafo Oitavo - Fica o EMPREGADOR obrigado a fornecer ao EMPREGADO, mensalmente ou sempre que solicitado, o saldo de Banco de Horas do EMPREGADO.

Parágrafo Nono - A compensação de que trata esta cláusula deverá ser realizada em dia normal de trabalho, ficando a critério do empregador a escolha do dia ou dos dias em que se processará a compensação, como meio de dinamização do sistema ora criado, devendo, no entanto, notificar o empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao início da compensação.

Parágrafo Décimo - Faculta-se ao empregado, mediante solicitação escrita apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, requerer a concessão de folga compensatória, sendo que a concessão da respectiva folga ficará a critério do empregador.

Parágrafo Décimo Primeiro - As horas do Banco de horas não poderão ser compensadas com férias dos empregados.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de falta injustificada ou atraso do empregado, esta não será aceita como compensação, nem poderá ser lançada no Banco de Horas como horas compensadas.

Parágrafo Décimo Terceiro - O eventual pagamento de horas extras não implica em descumprimento do presente acordo, eis que não representa qualquer prejuízo ao empregado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS

Para efeito de justificativa e abono de falta, considera-se como atestado, aqueles emitidos por médicos, cirurgiões-dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e afins, durante o período de afastamento indicado pelo profissional.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao empregado informar o EMPREGADOR quando da falta, sempre que possível.

Parágrafo Segundo - O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 3 (três) dias, sob pena de não ser aceito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

As faltas para acompanhamento médico/odontológico de familiar ou dependente previdenciário, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) por declaração do profissional que prestou atendimento, serão abonadas pela Entidade empregadora em até 2 (duas) faltas por bimestre, nas seguintes hipóteses:

- a) Filho(a) até 14 (quatorze) anos de idade;
- b) Filho(a) portador de deficiência nos termos da Lei n. 13.146/2015;
- c) Pais maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- d) Cônjuge em situação de emergência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PAUSAS PARA AMAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 396 da CLT, §2º da CLT, é obrigatório o gozo de 1 (uma) hora para amamentação, devendo EMPREGADA e EMPREGADOR ajustarem a melhor forma de gozo deste período - fracionado ou não - devendo tal opção ser feita no momento da solicitação do reembolso Auxílio Creche/Auxílio Babá previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único - Este período de que trata o art. 396, §2º da CLT não está sujeito à compensação de horas via banco de horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

O Instituto acordante está atuando integralmente em regime de home office, reconhecendo-se a alteração temporária do regime presencial para o teletrabalho (modalidade home office) até que as atividades presenciais sejam retomadas.

Parágrafo Primeiro - Após o retorno das atividades presenciais Instituto acordante poderá adotar regime de teletrabalho em tempo integral e/ou parcial de acordo com políticas internas.

Parágrafo Segundo – Inexiste incompatibilidade do regime de teletrabalho concomitantemente à redução de jornada de trabalho com proporcional redução de salários, devendo ser mantido controle alternativo de jornada.

Parágrafo Terceiro - Durante a redução da jornada, e considerado o regime de teletrabalho, a exclusivo critério do empregado, os intervalos para refeição podem ser de somente 15 (quinze) minutos ou até 2 (duas) horas, considerando que a jornada não ultrapassará 6h (seis horas) diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FOLGA NO MÊS DO ANIVERSÁRIO (DAY OFF)

O empregado terá direito ao benefício do "*Day Off*" que se traduz em um dia de folga no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATRIMÔNIO

A Entidade empregadora deverá considerar como ausência abonada se devidamente comprovada, o período de 3 (três) dias úteis corridos e consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias úteis corridos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã/ão ou dependente legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação da Entidade empregadora, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal quando necessário.

Parágrafo Único – Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

A Entidade empregadora complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados e a eventual diferença a maior ou a menor deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA NEGOCIAL - SENALBA-PR

Conforme autorização prévia, expressa e individual, obtida por meio de formulário próprio, a Entidade empregadora descontará em uma única parcela, dos empregados abrangidos e beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a COTA NEGOCIAL equivalente a 3% (três por cento) do salário reduzido já reajustado, no mês em que for firmado o presente acordo.

Parágrafo Primeiro – O SENALBA-PR encaminhará a Entidade empregadora a relação dos empregados que autorizaram a realização do ACT e o respectivo desconto da COTA NEGOCIAL, contendo o CPF e o nome completo.

Parágrafo Segundo – A Entidade empregadora repassará ao Sindicato, em até 10 dias após o referido desconto, o valor correspondente a arrecadação da COTA NEGOCIAL por depósito bancário em favor do SENALBA-PR no Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0369; Operação: 003; Conta Corrente: 2593-5, e enviará ao SENALBA-PR pelo e-mail: arrecadacao@senalbapr.com.br o comprovante de depósito e a relação dos contribuintes contendo: CPF, Nome Completo e Valor recolhido, para que o SENALBA-PR possa manter atualizado o seu cadastro de contribuintes.

Parágrafo Terceiro – No ato da admissão, a Entidade empregadora deverá apresentar o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos novos empregados e consultar a autorização ou não, para o desconto da COTA NEGOCIAL proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento, devendo efetuar o repasse ao Sindicato nos termos disposto no Parágrafo anterior.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes poderão proceder novas negociações no sentido de manter suas cláusulas sempre atualizadas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE APLICAÇÃO DA CCT

O presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui a Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desse Acordo Coletivo de Trabalho.

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

TANIA MARA LOPES

Diretor

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E ECONOMIA DO MERCOSUL

ROBERTO CANEPPELE PASINATO

Vice - Presidente

INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E ECONOMIA DO MERCOSUL

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AUTORIZAÇÕES NEGOCIAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.